



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL		
RELATÓRIO DO CONTRATO Nº 023/2016		
Empresa: HS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Endereço: QE 40 Conjunto A Lote 04 – Guarã II Telefone: (61) 3263.4556 E-mail: comercial@voarlog.com.br Nome do Representante / Cargo: Klebson Silva Saraiva		
PROCESSO Nº: 080.001899/2017	Assinatura: 10/03/2017	
EDITAL DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 29/2016 SEEDF		
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE/DF, consoante específica o Edital e seus anexos.		
EXECUTOR TITULAR: Rosana Mara Mundim Tomaz de Carvalho	LOTAÇÃO: Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar – GCAE Unidade III .	
DESIGNAÇÃO DODF Nº: 75 de 19/04/2017, página 21.		
EMAIL: gcae@se.df.gov.br	TELEFONE: 3901-8063	MATRÍCULA: 209185-2
EXECUTOR SUPLENTE: Xênia Versiani Paiva	LOTAÇÃO: Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar – GCAE Unidade III	
DESIGNAÇÃO DODF Nº: 75 de 19/04/2017, página 21.		
EMAIL: gcae@se.df.gov.br	TELEFONE: 3901-8063	MATRÍCULA: 277.760-3
CHEFIA IMEDIATA: Kelen Cristiane Gonçalves Pedrollo	LOTAÇÃO: Diretoria de Alimentação Escolar	
EMAIL: diae@se.df.gov.br	TELEFONE: 3901-1877	MATRÍCULA: 030.849-8

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (SRP) nº29/2016 – SUAG/SEE-DF e Contrato nº20/2017, que possui como objeto “contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de gêneros alimentícios para atendimento do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF)”, esta executora titular, vêm, por meio deste Relatório de Execução, sugerir a esta





Administração Pública a **RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA HS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** por não cumprir com os requisitos expressos no Termo de Referência e Contrato, que a seguir são expostos:

EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. DOS VEÍCULOS

O Termo de Referência, no item 3 – Das Especificações dos Serviços, traz a descrição detalhada da forma como o serviço deve ser prestado. A Contratada não atende às especificações, a saber:

-A empresa **NÃO** possui veículos com o logotipo da empresa, uma vez que a empresa não possui veículos próprios e executa suas atividades através da terceirização de veículos, ou seja, 100% dos veículos utilizados para a prestação dos serviços, desde o início da vigência contratual até o momento foram veículos terceirizados, sem identificação da Empresa e, a maioria desses caminhões possuem a inscrição “MUDANÇAS” em seus baús;

-Os alimentos são transportados diretamente sob o piso do caminhão. O piso dos caminhões utilizados pela Contratada são de madeira. O Termo de Referência exige que os veículos sejam de piso de chapa de aço e equipados com estrados plásticos, a fim de evitar o contato direto do alimento com o piso e uma possível contaminação.

-A CONTRATADA não apresentou os documentos que comprovem a regularização tanto dos veículos quanto dos motoristas, tais como: IPVA quitado, carteira dos motoristas, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV. Todos esses documentos são exigidos no Termo de Referência. Ressalta-se que tais documentos foram solicitados pela Gerência de



Folha nº	245
Processo nº	00001209/2012
Rubrica	Matrícula: 201852





Controle e Distribuição da Alimentação Escolar – GCAE, o no Ofício nº 14/2017 de 12 de Abril de 2017 qual até a presente data não obteve-se resposta.

-Por se tratar de veículos terceirizados, não há garantia das condições de uso e funcionamento das carrocerias. A Contratada **NÃO** apresentou o Certificado de Vistoria expedido por órgão competente de acordo com a Portaria nº 82, de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que ateste as boas e adequadas condições para o transporte de alimentos não perecíveis. Os caminhões utilizados são todos identificados em seus baús como caminhões de “mudança”, ou seja, não há como garantir que durante a execução do serviço os caminhões sejam exclusivos para o transporte dos gêneros da alimentação escolar, fato este que gera risco de contaminação dos alimentos.

-Em relação à quantidade e capacidade de carga, a Contratada disponibilizou apenas 01 (um) caminhão com capacidade máxima de 10 (dez) toneladas dos 03 que são exigidos no Termo de Referência e 01 (um) caminhão com capacidade máxima de 05 (cinco) toneladas para o transporte dos gêneros nas escolas de difícil acesso e/ou zona rural.

-Outro complicador ocasionado pela utilização de caminhões terceirizados contratados por meio de pagamentos de diárias é a recusa sistemática pelos motoristas em realizar o transporte para regionais distantes, tais como Sobradinho e Planaltina, comprometendo o planejamento das distribuições. Durante toda a execução das distribuições realizadas pela Contratada ocorreram grandes desgastes entre os servidores desta SÉEDF e os motoristas terceirizados da empresa HS, pois eles se recusavam a entregar os alimentos nas regionais mais distantes. Mesmo com a equipe da GCAE indicando que as escolas de determinadas regionais eram prioridade (devido ao desabastecimento de alimentos) os motoristas apresentavam forte resistência para realizarem as viagens e não havia nenhum supervisor da HS para realizar a intermediação entre servidores da GCAE e motoristas terceirizados.

-O Termo de Referência permite a Contratada alocar veículos de terceiros caso comprove a necessidade, **limitando-se à metade do quantitativo necessário** para cumprimento da previsão de entregas conforme o Cronograma de Distribuição, devendo apresentar, por ocasião da





assinatura do Contrato, cópia autenticada de contrato de locação devidamente registrado em Cartório Público, desde que cumpridas as exigências de prestação do serviço previstas neste Termo de Referência no tocante aos veículos e ao pessoal contratado. Conforme já citado, as distribuições estão sendo executadas com 100% de veículos terceirizados. Em nenhum momento a Empresa apresentou justificativa para a terceirização. Os caminhões terceirizados não atendem às exigências deste do Termo de Referência, conforme citado acima.

-Observou-se que no Processo nº080.001899/2017 não consta as cópias dos Contratos de Prestação de Serviço, exigido no momento da assinatura do termo, conforme previsto em Edital. Esses documentos foram solicitados pela GCAE a Contratada por meio do Ofício nº 14/2017 de 12 de Abril de 2017, mas até o momento não foram apresentados. A falta destes Contratos sugere a falta de vínculo entre a Contratada e os motoristas que estão executando o serviço.

-Alguns dos veículos utilizados **NÃO** apresentam em seu interior o mínimo de 2 (dois) carrinhos pneumáticos apropriados para facilitar e garantir a integridade do transporte dos gêneros alimentícios não perecíveis até o local de destino, conforme previsto no Termo de Referência.

-A terceirização total dos veículos e pessoal gera instabilidade, irresponsabilidade, vulnerabilidade e descomprometimento na execução do serviço, uma vez que a Empresa fica a mercê das vontades e horários dos motoristas terceirizados.

-É importante salientar que os motoristas que participaram da distribuição não foram previamente apresentados à GCAE. Eles compareciam aleatoriamente no almoxarifado central desta SEEDF e informavam que estavam lá para "carregar a merenda". Durante a execução da distribuição vários motoristas novos apareceram e vários abandonaram o serviço sem prévia comunicação da Empresa HS.

-Em virtude da forma com que a distribuição foi executada (sem treinamento, acompanhamento e comprometimento da Empresa HS e seus colaboradores) houve diversos extravios durante sua execução, que consolidaram um montante de R\$7.146,06, os quais foram



Folha nº	116
Processo nº	080.001.899/2017
Subscrição	Matricula: 2091852

Secretaria de Estado de Educação do DF
SIA/SAP, Iote E, CEP: 71.215-000
Telefone: (61) 3901-4551
cont@se.df.gov.br





glosados da nota fiscal emitida pela Empresa. Esses extravios geraram, além do comprometimento financeiro, transtornos à execução do Programa de Alimentação Escolar no Distrito Federal – PAE/DF, uma vez que algumas escolas não receberam os alimentos a contento, conforme Ofício nº12/2017-GCAE.

-A 3ª Distribuição iniciou-se em 24 de abril de 2017 e a GCAE já identificou diversos extravios contabilizados até o momento em aproximadamente R\$ 10.000, 00 (dez mil reais), em face de entregas incompletas nas unidades escolares.

2. DOS PROFISSIONAIS

-A Contratada **NÃO** disponibilizou uniforme aos motoristas e ajudantes com o logotipo da Empresa e identificação com crachá com o logotipo/nome e telefone da Contratada, durante a execução dos serviços, conforme previsto em Termo de Referência.

-Alguns caminhões possuem apenas 1 ajudante para a realização das entregas, sendo que o Termo de Referência exige dois ajudantes. A execução com número de profissionais limitados ocasiona pressa por parte dos ajudantes visando conseguir concluir o trabalho a tempo, e essa urgência gera entregas equivocadas e uma prestação de serviços de baixa qualidade.

-Diversos motoristas não conferiram a documentação relativa à carga e descarga dos gêneros alimentícios em seus locais de origem e entrega. Assim vários carregamentos apresentaram falhas nos quantitativos entregues, gerando déficit, excesso ou troca de gêneros nas escolas.

-Durante toda a execução da distribuição houve ameaças verbais dos motoristas e ajudantes de realização de paralização, em virtude de falta de pagamento das diárias pela Empresa HS. Uma vez que a Empresa não possui representante para acompanhamento dos carregamentos, essas ameaças foram recebidas pelos servidores da GCAE, os quais não sabiam





como proceder uma vez que não é competência desta SEEDF articular sobre pagamentos de motoristas terceirizados.

-O Termo de Referência determina que não sendo possível concluir a entrega diária dos gêneros alimentícios, o carregamento ficará sob a guarda e responsabilidade da Contratada, em seu endereço, contudo, quando ocorrem estes casos durante a execução da distribuição, esta executora e a GCAE desconhecem onde as cargas pernoitam, uma vez que a Empresa HS não demonstrou possuir pátio para guarda dos caminhões. Uma vez se tratando de veículos terceirizados, acredita-se que os caminhões pernoitam nas residências dos donos dos veículos.

-Destaca-se que atualmente está sendo realizada a 3ª Distribuição/2017 de gêneros não perecíveis (2ª distribuição realizada pela Empresa HS) e as pendências apontadas neste relatório permanecem. Os motoristas utilizados nesta distribuição são os mesmos utilizados na distribuição anterior, os quais relatam diariamente que não receberam as diárias pelo serviço prestado e ameaçam parar as atividades a qualquer momento.

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA PAGAMENTO DA FATURA

Para liquidação das despesas oriundas da prestação do serviço, o Edital de Licitação e o Contrato exigem documentações as quais não foram disponibilizadas pela Empresa, a saber:

-Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato (Cláusula Décima Primeira do Contrato);

No dia 08/05/2017 foi apresentado a Guia de Previdência Social-GPS, referente ao mês de março/2017 com comprovante de pagamento, entretanto não foi apresentado a Relação de Empregados (Arquivo SEFIP), documento este que comprova que o recolhimento dos encargos está sendo realizado de acordo com os empregados da Empresa;



Folha nº	197
Processo nº	00002892/2017
Rubrica	Matricula 7291552





**-Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais
(Cláusula Décima Primeira do Contrato);**

No dia 08/05/2017 foi apresentada a Guia de Recolhimento do FGTS e o Documento de Arrecadação do Simples Nacional, com seus respectivos comprovantes de pagamento, entretanto não foi apresentado a Relação de Empregados (Arquivo SEFIP), documento este que comprova que o recolhimento dos encargos está sendo realizado de acordo com os empregados da Empresa;

Essa executora entende que somente é possível constatar se os recolhimentos previdenciários e trabalhistas, resultantes da execução do Contrato, estão sendo realizados a contento se a Empresa apresentar a Folha de Pagamento dos Empregados e a Relação de Empregados (Arquivo SEFIP), pois estes documentos devem apontar os trabalhadores envolvidos na execução do contrato e os quantitativos a serem recolhidos referentes a cada um deles.

Por fim, cabe ressaltar que a execução do serviço foi realizada com 100% de veículos terceirizados. O Edital de Licitação e o Contrato restringem esse quantitativo a apenas 50% do total. (Cláusula Décima Primeira, Item 11.12 do Contrato).

Já em relação à documentação que compõe o processo de contratação da Empresa, 080.001988/2017, observou-se que não consta justificativa fundamentada do motivo da terceirização dos veículos tampouco as cópias dos contratos de terceirização, devidamente reconhecidas em cartório, conforme determina o Edital de licitação.

Também não consta no referido processo o comprovante de depósito da garantia contratual.

Diante de todo o exposto, considerando que o Programa de Alimentação Escolar da SEEDF não pode sofrer interrupções e que a atual empresa de transporte apresenta alta vulnerabilidade no cumprimento de suas responsabilidades e demonstra não possuir expertise para a execução das atividades, esta executora **sugere, s.m.j.:**





-multa no percentual de 5.32% sobre o valor do Contrato (que equivale a 20% do quantitativo do Contrato executado até o momento), em face do descumprimento da Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada, sendo o montante de R\$41.504,83 (quarenta e um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos).

-rescisão do Contrato celebrado com a HS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em face da Empresa não possuir os requisitos exigidos em Termo de Referência e Contrato.

Ressalta-se ainda a inviabilidade da execução do serviço, uma vez que a empresa não atende a nenhum dos requisitos mencionados do contrato.

Em anexo, fotos dos caminhões utilizados na prestação dos serviços e documentos demonstrando exemplos de equívocos nas entregas dos alimentos.

É o relatório.

Brasília, 30 de maio de 2017.

ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO
Executor do Contrato
Matrícula: 209.185-2

APROVADO,

KELEN CRISTIANE GONÇALVES PEDROLLO
Diretora de Alimentação Escolar
Matrícula 30.849-8

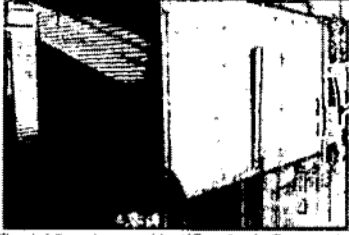

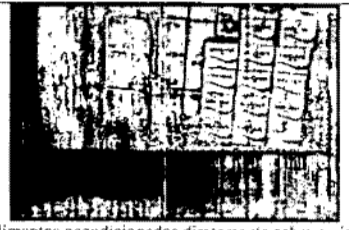




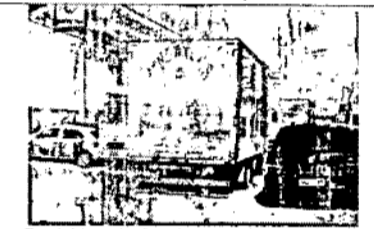


Folha n°	148
Processo n°	000.001.899/2017
Rubrica	108
Matrícula	209185-2

Secretaria de Estado de Educação do DF
SIA/SAP, Iota E, CEP: 71.215-000
Telefone: (61) 3901-4551
www.seeduc.df.gov.br



Anexo - Fotos dos Caminhões Utilizados no Transporte dos Alimentos

	
<p>Caminhão sujo, sem identificação da Contratada. Ajudante sem uniforme.</p>	<p>Piso de madeira. Excesso de materiais estranhos (cordas e papéis).</p>
	
<p>Alimentos acondicionados diretamente sobre o piso.</p>	<p>Caminhão sem identificação da Contratada.</p>
	
<p>Motorista e ajudante sem uniforme. Objetos estranhos (cobertores). Alimentos diretamente sob o piso.</p>	<p>Motorista e ajudantes sem uniforme. Alimentos diretamente sob o piso.</p>
	
<p>Caminhão com a inscrição "mudanças"</p>	<p>Caminhão sujo. Inscrição "mudanças e fretes".</p>

